

Edital nº 002 de 31 de março de 2023 / CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagamar-MG, referente ao mandato de 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagamar-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1569 de 28 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lagamar-MG e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lagamar-MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 (cinco) Titulares	40 h / Semanal	R\$ 1.667,53

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 16:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1569/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1569/2023 ou a que a suceder.

L-MG-CMD

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1569/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1569/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lagamar-MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1569/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação Psicológica dos aprovados na prova de conhecimentos específicos;
- IV. Apresentação e divulgação dos candidatos habilitados;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Lagamar-MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- VI. Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1569/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período mínimo de 02 anos, em declaração firmada pela entidade em que atuou, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- 3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação oficial no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - II. Comprovante de residência no município de acordo com este Edital;
 - III. Cópia do Título de Eleitor;
 - IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
 - V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ou atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;²
 - VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
 - VII. Documento ou declaração comprovando estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
 - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio, emitido por entidade oficial de ensino, até o dia da posse;
 - IX. Declaração do candidato constando não ter sido destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior (anexo V).
 - X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, serão feitas no endereço: Rua Araguari, 32, Centro – Lagamar-MG, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no horário de 09h às 12 h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira. Devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura (anexo III), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1569/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição (anexo II) e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

AR-MG-CMDCA

- 7.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3.** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1569/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5.** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 09 (nove) de mês maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09/05/2023 a 13/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.lagamar@gmail.com.
- 7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 29/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

8. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 8.1.** A prova de conhecimento será realizada no dia 25/06/2023, das 08:00h às 11:00h, no endereço: Rua José de Deus Godinho, 67, Centro – Lagamar-MG, na sede da Escola Municipal “Presidente Bias Fortes”, versará sobre: o Direito da Criança e do Adolescente (ECA), sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa, interpretação de texto, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% de acertos.
- 8.2.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital estiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias. Sendo de responsabilidade do candidato acompanhar eventuais alterações deste Edital.
- 8.3.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 8.4.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 8.5.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 8.6.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro

candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.7. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.8. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.9. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.10. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.11. O candidato não poderá levar o caderno de prova.

8.12. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, por meio dos canais eletrônicos disponibilizados aos candidatos.

8.13. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, os recursos deverão ser preenchidos, conforme anexo VI, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06/2023 a 28/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.lagamar@gmail.com.

8.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.15. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.16. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia 03 de mês julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1. A avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de métodos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

9.3. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

9.4. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.5. A avaliação psicológica será realizada em endereço a ser comunicado aos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimento, pela Comissão Organizadora, posteriormente, e afixada em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.6. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

9.7. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.8. O resultado da avaliação psicológica do candidato não terá caráter eliminatório no processo de escolha, mas constará “apto” ou “inapto”.

9.9. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico, junto à comissão de eleição.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

AR-MG-CMD

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

11.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.3. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁴, das 8hs às 17hs⁵.

11.4. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

11.5. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.6. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.7. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.8. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

⁴ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do Conanda

11.9. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor juntamente com a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.10. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.11. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.12. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.13. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.14. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.15. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.16. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

11.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será oficialmente publicado até o dia 23/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁶

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1569/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital (anexo I), que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14.5. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.6. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

⁶ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.8. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.9. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.10. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.11. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 31 de março de 2023.



Sandra Corrêa de Araújo
Presidente do CMDCA

Publicado
No mural do Saguão da Prefeitura no dia 31
Registrado no Livro Nº 01
Prefeitura Municipal de Lagamar, 31/03/2023



Assessoria do Gabinete



MAR-MG-CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL

Item	Etapa	Data	Local
01	Publicação do Edital	31/03/2023	Publicado nos canais oficiais do município.
02	Prazo para registro das candidaturas	05/04/2023 a 05/05/2023	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
03	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.	09/05/2023 a 13/05/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no CRAS e no Conselho Tutelar.
04	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura para defesa.	15/05/2023 a 19/05/2023	CMDCA
05	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.	22/05/2023 a 26/05/2023	CMDCA
06	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pela Comissão Especial.	29/05/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no CRAS, e no Conselho Tutelar.
07	Aplicação da prova.	25/06/2023	Divulgação do local de realização da prova em canais oficiais.
08	Divulgação do gabarito.	26/06/2023	Publicado em canais eletrônicos.
09	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.	27/06/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no CRAS, e no Conselho Tutelar.
10	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados.	03/07/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no CRAS e no Conselho Tutelar.
11	Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados na prova de conhecimento.		A ser divulgado em canais eletrônicos.
12	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.		Divulgação em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal.

AR-MG-CMD
Anilto

13	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas	31/07/2023	CMDCA
14	Início do período de campanha/propaganda eleitoral	01/08/2023	
15	Divulgação dos locais de votação	01/09/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no CRAS, e no Conselho Tutelar.
16	Eleição	01/10/2023	Escola Municipal “Presidente Bias Fortes”.
17	Publicação do resultado da apuração e análise de possível impugnação a respeito da eleição dos candidatos	02/10/2023 a 04/10/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no CRAS, e no Conselho Tutelar.
18	Divulgação do resultado de análise de recurso a respeito da eleição.	16/10/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal
19	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	23/10/2023	Publicado em canais eletrônicos e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no CRAS, e no Conselho Tutelar.
20	Diplomação dos eleitos Conselheiros e Suplentes.	15/12/2023	A ser divulgado
21	Posse	10/01/2024	Gabinete do Prefeito

ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, e do RG nº _____
_____, residente e domiciliado na rua _____
nº _____ Bairro _____ em

Lagamar – Minas Gerais, VENHO REQUERER SER INSCRITO no Processo Unificado de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Lagamar.

DECLARO atender as condições exigidas para inscrição e ocupação do cargo de Conselheiro Tutelar estando de acordo com às normas deste Edital, firmado através da Resolução **Edital nº 002 de 31 de março de 2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagamar-MG.

Check list dos documentos necessários para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.	
1	Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação oficial no qual conste filiação, retrato e assinatura.
2	Cópia do comprovante de residência.
3	Cópia do Título de Eleitor.
4	Certificado de quitação eleitoral.
5	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual ou atestado de antecedentes “nada consta” fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.
6	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.
7	Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, comprovando ter concluído o ensino médio, até o dia da posse.
8	Documento ou declaração comprovando estar em dia com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).
9	Declaração do candidato constando não ter sido destituído do cargo de Conselheiro Tutelar em mandato anterior (declaração firmada no ato da inscrição).
10	Declaração do candidato comprovando experiência em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente.
11	Requerimento de Inscrição, Ficha de Inscrição e Declarações conforme Edital (fichas fornecidas no local).


Lagamar, _____ de _____ 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a): _____

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Inscrição nº:		
Nome do Candidato:		
Data de Nascimento:	Título de eleitor:	
RG:	Documento Militar: (para homens)	
CPF:	Estado Civil:	
Escolaridade:		
Telefone (s):	E-mail:	
Endereço: Rua:	Nº	Bairro:
<p>Preencha o espaço abaixo apenas se necessitar de condições especiais para realização da prova de conhecimentos:</p> <p>Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa realizar a prova de conhecimentos.</p>		
<p>Eu, _____ declaro que li o Edital nº 002 de 31 de março de 2023 e que preencho todos os requisitos nele exigido para a investidura da função de Conselheiro (a) Tutelar e Suplente.</p>		

 <p align="center">Ficha de Inscrição para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagamar-MG, 2024/2028.</p>		
Nº de Inscrição	RG:	Data:
Nome do Candidato:		
Assinatura do responsável pela inscrição:		

R-MG-CMD

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR-MG

Eu, _____,
(estado civil) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº
_____, expedido por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no Município
de Lagamar-MG há pelo menos 02 (dois) anos. Declaro estar ciente de que estarei
sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais
legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Lagamar, _____ de _____ 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a): _____

LAGAMAR-MG-CMDCA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO
DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, portador
do CPF nº _____, e do RG nº _____, residente
e domiciliado na rua _____
_____, nº _____, Bairro _____
em Lagamar – Minas Gerais, DECLARO para fins de inscrição no Processo Unificado
de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Lagamar que NÃO FUI
DESTITUÍDO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO ÚLTIMO PLEITO.

Lagamar, _____ de _____ 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a): _____

MAR-MG-CMDCA
Munici

